

Internauta pode ter speedy sem contratar outro provedor

O juiz do Juizado Especial Cível – Vergueiro, do Estado de São Paulo, **Luiz Fernando Parreira Milena**, proibiu a Telefônica de suspender o serviço de speedy para o advogado e professor universitário, **Renato Baccaro**. Se a empresa suspender o serviço, deverá pagar multa de R\$ 200,00 por dia.

Depois de 11 meses de utilização do speedy sem contratar nenhum provedor, o professor foi informado pela empresa que teria o serviço cortado, caso não regularizasse a situação. Inconformado, o internauta procurou a Justiça e conseguiu a liminar.

O advogado alega que a empresa pretende fazer a “venda casada” do “speedy” com um segundo provedor de acesso à internet. Para Baccaro, a conduta da Telefônica é ilícita porque impõe “dupla cobrança pelo mesmo serviço, gerando desarmonia na relação de consumo”.

“Presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, que diz respeito à possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a antecipação da tutela, determinando à ré que se abstenha de suspender o serviço ‘Speedy’ prestado ao autor, sob pena de pagar multa diária de R\$ 200,00”, afirmou o juiz.

Date Created

29/05/2002